



PROCESSO Nº 771/17

PROTOCOLO Nº 14.628.400-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 394/17

APROVADO EM 18/07/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/SEED/PR

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Atualização e adequação à Resolução CNE/CEB nº 02, de 30 de janeiro de 2012; Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de setembro de 2012, Resolução CNE/CEB nº 01, de 05 de dezembro de 2014 e Deliberação nº 05/13-CEE/PR, do Plano do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente ao Ensino Médio, ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, para implantação gradativa, a partir da data da publicação dos atos regulatórios.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1073/17-Sued/Seed, de 29/05/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado na Seed/PR, em 19/05/17, pelo qual solicita a aprovação da atualização e adequação à Resolução CNE/CEB nº 02, de 30 de janeiro de 2012; Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de setembro de 2012, Resolução CNE/CEB nº 01, de 05 de dezembro de 2014 e Deliberação nº 05/13-CEE/PR, do Plano do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente ao Ensino Médio, ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, para implantação gradativa, a partir da data da publicação dos atos regulatórios.

A Chefe do Departamento de Educação e Trabalho, fl. 04, justifica:

(...)

O Departamento de Educação e Trabalho, em continuidade às ações de excelência da Educação Profissional, em um processo de construção coletiva, realizou no período de 2013 a 2015, a atualização curricular do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente ao Ensino Médio, com a finalidade de atender as atualizações exigidas no mundo do trabalho, bem como a de realizar a adequação à legislação vigente: Resolução CNE/CEB nº 02, de 30 de janeiro de 2012; Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de setembro de 2012, Resolução CNE/CEB nº 01, de 05 de dezembro de 2014 e Deliberação nº 05/13-CEE/PR.



PROCESSO Nº 771/17

(...) O trabalho teve início em novembro de 2013, por meio de uma consulta on-line (plataforma google) onde as instituições de ensino ofertantes puderam sugerir alterações em seus planos de curso. A sistematização dos dados desta consulta foi realizada no ano de 2014 e revelou necessidades urgentes de atualização no referido curso. Dando continuidade, no início do ano de 2015, o DET/SEED encaminhou aos Núcleos Regionais de Educação (NREs) orientações de trabalho a ser desenvolvido na hora-atividade concentrada ou outros momentos organizados pelas instituições de ensino, com o objetivo de promover discussão, análise e avaliação do Plano de Curso entre os professores e coordenadores de curso e de estágio, para indicar as alterações necessárias e atualizá-lo às mudanças ocorridas no mundo do trabalho. A sistematização desses trabalhos serviu de material de apoio para as discussões das oficinas, próxima etapa realizada no 2º semestre de 2015, no município de Curitiba.

(...) O evento contou com a participação de representantes do DET/SEED, técnicos pedagógicos responsáveis pela Educação Profissional dos NREs, coordenadoras de curso, coordenadores de estágio e professores que apresentaram as contribuições das instituições de ensino por eles representadas. A etapa final foi realizada no DET/SEED, em 2016, com a organização da análise comparativa por meio do “DE” “PARA”.

(...) Cumpridas todas as etapas de atualização e adequação ao estabelecido na legislação vigente, apresentamos para aprovação do Conselho Estadual de Educação o Plano do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente ao Ensino Médio, em protocolado único para as Instituições da Rede Pública Estadual de Ensino que o ofertam (relação em anexo), para implantação gradativa a partir da data da publicação dos atos regulatórios.

Instituições de ensino que ofertam o Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente ao Ensino Médio, relacionadas à fl. 06 e quadro abaixo:

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E TRABALHO							
CURSO TÉCNICO EM AGRONEGÓCIO SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO							
Nº	NRE	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	CREENCIAMENTO	RENOVAÇÃO CREENCIAMENTO	AUTORIZAÇÃO	RECONHECIMENTO
1	CORNÉLIO PROCÓPIO	ASSAÍ	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL MARIA LIDIA CESCATO BOMTEMPO	Res nº 5019/13 Par nº 552/13		Res nº 1383/15 Par nº 174/15	
2	IBAITI	IBAITI	CENTRO ESTADUAL EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SEIJI HATANDA	Res nº 5545/13 Par nº 552/13		Res nº 5545/13 Par nº 552/13	Res nº 3614/15 Par nº 490/15
3	IRATI	IRATI	CENTRO ESTADUAL FLORESTAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PRESIDENTE COSTA E SILVA	Res nº 3165/01 Par nº 235 e 432/01	Res nº 4575/12 Par nº 563/12	Res nº 2638/15 Par nº 272/15	
4	PITANGA	PITANGA	CENTRO ESTADUAL EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PROF MIGUEL CARLOS PAROLO	Res nº 5548/13 Par nº 552/13		Res nº 1810/14 Par nº 552/13 e Par nº 359/15	Res nº 1039/16 Par nº 20/16
5	TELÊMACO BORBA	RESERVA	COLÉGIO ESTADUAL MANOEL ANTONIO GOMES- ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO e PROFISSIONAL	Res nº 5073/12		Res nº 1876/15 Par nº 199/15	Res nº 849/17 Par nº 60/17



PROCESSO Nº 771/17

2. Mérito

Trata-se da atualização e adequação à Resolução CNE/CEB nº 02, de 30 de janeiro de 2012; Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de setembro de 2012, Resolução CNE/CEB nº 01, de 05 de dezembro de 2014 e Deliberação nº 05/13-CEE/PR, do Plano do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente ao Ensino Médio, ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, para implantação gradativa a partir da data da publicação dos atos regulatórios.

- Proposta de Atualização e Adequação

Dados Gerais do Curso:

Carga horária total do curso:

De: 1500 horas aula ou 1250 horas

Para: 1200 horas

Perfil Profissional de Conclusão de Curso:

De:

(...) O Técnico em Agronegócio detém conhecimentos científico-tecnológicos, que lhe permitem atuar de forma consciente na sociedade e no mundo do trabalho. Aplica técnicas de gestão e de comercialização que visem o aumento da eficiência do mercado agrícola e agroindustrial. Identifica os segmentos das cadeias produtivas do setor agropecuário. Avalia custos de produção e aspectos econômicos para a comercialização de novos produtos e serviços. Idealiza ações de marketing aplicadas ao agronegócio. Auxilia a organização e execução de atividades de gestão do negócio rural.

Para:

(...) O Técnico em Agronegócio promove a gestão do negócio agrícola. Coordena operações de produção, armazenamento, processamento e distribuição dos produtos agrícolas e derivados. Coordena as inter-relações das atividades nos segmentos do agronegócio, em todas suas etapas. Planeja, organiza, dirige e controla as atividades de gestão do negócio rural. Promove ações integradas de gestão agrícola e de comercialização. Idealiza ações de marketing aplicadas ao agronegócio. Executa ações para a promoção e gerenciamento de organizações associativas e cooperativistas. Programa ações de gestão social e ambiental para a promoção da sustentabilidade da propriedade. Avalia custos de produção e aspectos econômicos para a comercialização de novos produtos e serviços. Capta e aplica linhas de crédito compatíveis com a produção. Implanta e gerencia o turismo rural.



PROCESSO Nº 771/17

Matriz Curricular (fl. 30)

De:



Secretaria de Estado da Educação
Superintendência da Educação
Departamento de Educação e Trabalho



CURSO TÉCNICO EM AGRONEGÓCIO - SUBSEQUENTE

VIII – MATRIZ CURRICULAR

Matriz Curricular						
Estabelecimento:						
Município:						
Curso: Técnico em Agronegócio						
Forma: Subsequente				Implantação gradativa a partir de:		
Turno:				Carga Horária: 1.500 horas/ aula – 1.250 horas		
Módulo: 20				Organização: Semestral		
DISCIPLINAS	SEMESTRE			Hora/ aula	Hora	
	1.º	2.º	3.º			
1	ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA RURAL	4	3	3	200	167
2	ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO	2	2	2	120	100
3	EMPREENDEDORISMO	2	2	2	120	100
4	ESTATÍSTICA APLICADA AO AGRONEGÓCIO		2	2	80	67
5	FUNDAMENTOS DO TRABALHO			2	40	33
6	GERENCIAMENTO DE ESTOQUES	2	2		80	67
7	GESTÃO DA PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL	4	3	3	200	167
8	GESTÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	3	2	2	140	117
9	GESTÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	4	3	3	200	167
10	LEGISLAÇÃO APLICADA AO AGRONEGÓCIO	2	2		80	67
11	LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO			2	40	33
12	MARKETING APLICADO AO AGRONEGÓCIO		2	2	80	67
13	PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS AGROPECUÁRIOS	2	2	2	120	100
TOTAL		25	25	25	1500	1250



PROCESSO Nº 771/17

Matriz Curricular (fl. 75)

Para:



Secretaria de Estado da Educação
Superintendência da Educação
Departamento de Educação e Trabalho



PLANO DE CURSO TÉCNICO EM AGRONEGÓCIO – SUBSEQUENTE

Estabelecimento:							
Município:							
Curso: Técnico em Agronegócio				Implantação Gradativa a partir de:			
Forma: SUBSEQUENTE				Organização: Semestral			
Turno:				SEMESTRE			
DISCIPLINAS				1º	2º	3º	Hora
1	4602	ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA RURAL		32	48	48	128
2	2074	ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO		32	32	32	96
3	2324	EMPREENDEDORISMO		32	32	32	96
4	2083	ESTATÍSTICA APLICADA AO AGRONEGÓCIO			32	32	64
5	3514	FUNDAMENTOS DO TRABALHO				32	32
6	2075	GERENCIAMENTO DE ESTOQUES		32	32		64
7	2076	GESTÃO DA PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL		48	48	48	144
8	2077	GESTÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL		48	32	32	112
9	2078	GESTÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL		48	48	48	144
10	2084	LEGISLAÇÃO APLICADA AO AGRONEGÓCIO		32	32		64
11	2080	LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO				32	32
12	2081	MARKETING APLICADO AO AGRONEGÓCIO			32	32	64
13	727	METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA		32			32
14	2082	PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS AGROPECUÁRIOS		32	32	32	96
15	858	TURISMO RURAL		32			32
TOTAL				400	400	400	1200

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à atualização e adequação à Resolução CNE/CEB nº 02, de 30 de janeiro de 2012; Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de setembro de 2012, Resolução CNE/CEB nº 01, de 05 de dezembro de 2014 e Deliberação nº 05/13-CEE/PR, do Plano do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente ao Ensino Médio, ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, para implantação gradativa a partir da data da publicação dos atos regulatórios.



PROCESSO Nº 771/17

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para as providências e o processo para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de julho de 2017.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE